



PROCESSO N.º 687/05

PROTOCOLO N.º 8.222.112-3/05

PARECER N.º 548/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EXPERT – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

#### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2066/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 857/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Expert – Ensino Médio e Profissional, mantido por Expert Instituto Gráfico e Educacional LTDA, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 1º semestre de 2005.

O NRE de Curitiba, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 238).

A matriz curricular expressa a carga horária como segue:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 687/05

**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO – EJA - PRESENCIAL**



PROCESSO Nº 687/05

### Relação de Docentes para o Ensino Médio

DOCENTE	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Francisco de Assis Teles Maria	- Letras	- Língua Portuguesa
Gisele M <sup>a</sup> Cortiano	- Educação Artística	- Arte
Tania Mara Moraes	- Português/Inglês e Literaturas	- Inglês
Sonia Cristina Quadros	- Português/Espanhol e Literaturas	- Espanhol
Aurinei Souza	- Educação Física	- Educação Física
Iguatemy Martins	- Matemática	- Matemática
Gilberto da Costa e Silva	- Matemática	- Física <b>(Não aceito)</b>
Rosane Madruga Ribeiro	- Química (LP)	- Química
Julio Cezar Muller Filho	- Ciências Biológicas	- Biologia
Leonardo Barzi de Carvalho	- História	- História
Leisa Moreira Melhoretto	- Estudos Sociais – Plenificação em Geografia	- Geografia
Celso Luiz da Silva Sant'Anna	- Física	- Física

#### II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 857/05 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE a partir do 1º semestre de 2005, no Colégio Expert – Ensino Médio e Profissional, mantido por Expert Instituto Gráfico e Educacional LTDA, no Município de Curitiba.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para expedição do ato autorizatório e acompanhamento da execução da proposta pedagógica.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relator.

Curitiba, 01 de setembro de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 687/05

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 02 de setembro de 2005.